



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
CPD

Folha no. 01 de proc
no. 1991 de 1991
[Signature]

01 - PL

Magdalena Cicov

PROJETO DE LEI

01-0327/91-6

LIDO NO LE 01 AGO 1991

Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, (03)
Administração Pública (04)
Finanças e Orçamento (05)

[Signature]
PRESIDENTE

PREJUDICADO

02 DEZ 1992

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo de bolsões residenciais, e dá outras providências.

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO**

08 SET 1992

[Signature]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta

Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a criar, na área urbana do Município, Bolsões Residenciais, com características e perímetros definidos em projetos de reurbanização das áreas por eles abrangidas, objetivando a elevação da qualidade de vida dos moradores dessas áreas.

#único - Para os efeitos desta Lei entende-se por Bolsão Residencial uma área reurbanizada de forma a estabelecer-se uma hierarquização de suas vias de circulação, destinando-as preferencialmente ao trânsito local, respeitado o determinado no Plano Diretor do Município e assegurada a plena utilização do sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transportes definidos nesse Plano.

Art. 20. - A reurbanização de que trata o artigo anterior poderá incluir o fechamento total ou parcial de vias, desde que:

- I - sejam obedecidas as normas técnicas de planejamento viário e de trânsito;
- II - seja assegurada a livre circulação de veículos e pedestres no interior do perímetro definido, ficando vedada a

BAIA
- 86009 -
19/766T

SERVIÇOS GER I
ST. 6
Seção de Protocolo
199 02

7-8-91 PROC 1991/194
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 6



Câmara Municipal de

Folha no. 02 de proc
no. 1991 de 1994
Adelina Ucone

instalação de portões, correntes ou qualquer outro dispositivo que impeça o livre acesso dos munícipes ao Bolsão.

1o. - Os bloqueios destinados a hierarquizar as vias não poderão impedir a passagem de pedestres e deverão ter tratamento paisagístico; que poderá incluir a instalação de equipamentos de lazer de uso público e deverá considerar as necessidades de drenagem, limpeza e manutenção;

2o. - A destinação preferencial das vias internas e de acesso ao Bolsão será indicada por um sistema de sinalização do trânsito implantado pelos órgãos competentes do Município.

3o. - As larguras das vias de circulação internas ao Bolsão poderão se adequar ao seu uso preferencial, asseguradas condições de trânsito para veículos e pedestres.

4o. - A reurbanização de uma área delimitada como Bolsão Residencial não poderá modificar a delimitação das áreas de domínio público internas ao perímetro do Bolsão.

Art. 3o. - A criação de um Bolsão Residencial e a autorização para sua implantação serão feitos por ato normativo da autoridade competente do Executivo, a requerimento dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada, acompanhado de:

I - projeto de reurbanização devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes;

II - declaração expressa de anuência ao projeto apresentado, subscrita por 70% dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada;

III - comprovação da realização das audiências previstas no parágrafo 1o. deste artigo.

1o. - A coleta de assinaturas de anuência deverá ser precedida de pelo menos duas audiências públicas, promovidas e coordenadas pelos organizadores da iniciativa, obedecidas as seguintes condições:

I - intervalo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre as duas audiências;

II - realização das audiências em local de fácil acesso para os moradores da área a ser delimitada;

III - convocação das audiências através de notificação entregue, contra recibo, com pelo menos sete dias de antecedência, aos proprietários dos lotes incluídos no Bolsão.



Câmara Municipal de

Folha no.	03	de proc
no.	1991	do 1991

São Paulo

Adelina Cicone

2o. - No caso dos proprietários dos lotes decidirem assumir parcial ou totalmente as despesas de implantação do Bolsão e/ou de manutenção dos bloqueios a que se refere o parágrafo 1o. do artigo 2o. desta lei, o requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado, além do previsto nos incisos I a III do artigo anterior, de:

I - estimativa das despesas exigidas para a implantação do Bolsão e para a manutenção dos bloqueios;

II - declaração expressa, subscrita por pelo menos 70% dos proprietários dos lotes, aceitando o rateamento das despesas entre todos os proprietários dos lotes da área do Bolsão.

3o. - Os Bolsões já implantados ou em processo de implantação à época da promulgação desta lei poderão ser oficializados por iniciativa do Poder Público.

4o. - A edição de um ato normativo criando um Bolsão Residencial ou autorizando sua implantação não implica em compromisso do Poder Público em realizar às suas expensas a implantação do Bolsão.

Art. 4o. - Modificações na delimitação ou na urbanização de um Bolsão só poderão ser feitas por ato normativo equivalente ao da autorização de implantação, a requerimento dos proprietários dos lotes do Bolsão, obedecidas as mesmas condições estabelecidas no artigo anterior, salvo por exigência de interesse público, devidamente comprovada, garantida, neste caso, a realização de audiências públicas na forma do especificado no parágrafo 1o. do artigo anterior.

Art. 5o. - A solicitação, aos órgãos municipais competentes, de estudo para implantação de Bolsão Residencial, ou de aprovação de projeto de reurbanização apresentado pelos próprios moradores do Bolsão, deverá ser feita por requerimento assinado por pelo menos 50% desses moradores.

1o. - Os projetos de reurbanização apresentados pelos próprios moradores do Bolsão deverão ser subscritos por profissional habilitado e registrado na Prefeitura.

2o. - A aprovação de um projeto de reurbanização não implica em criação de um Bolsão, para o que se exige o cumprimento do determinado no artigo 3o. desta lei.

Art. 6o. - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de

Folha no	04	de proc
no	1991	de 1991
<i>Adelino</i>		
Adeino Acone		

Art. 7o. - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 01/8/91

CHICO WHITAKER
VEREADOR

e outros



Câmara Municipal de

Folha no	05	de proc.
no	1991	de 1994
São Paulo		

Adelina Siconi

JUSTIFICATIVA

Os moradores de um certo número de bairros de nossa cidade tem se mobilizado e organizado visando enfrentar problemas de trânsito nas ruas em que moram, que afetam sua segurança, a conservação de suas casas e a qualidade de vida nos seus bairros.

Encontrando no Executivo interlocutores para essas suas preocupações, esses moradores retomaram uma proposta já experimentada anteriormente em São Paulo, a dos Bolsões Residenciais. Esta proposta consiste em delimitar uma área dentro da qual a circulação de veículos é reorientada, através de bloqueios de ruas, de forma a se assegurar um trânsito preferencialmente local, garantida a circulação necessária para os diferentes tipos de serviços públicos, a alimentação do sistema viário e um acesso adequado ao Bolsão.

Implantada a proposta no Jardim Rizzo e iniciados os estudos para a implantação de Bolsões em mais de uma dezena de outros bairros, constataram-se todas as suas vantagens, que surgem depois da implantação ou no próprio processo de discussão que deve precedê-la: na obtenção de maior segurança e tranquilidade, na reconquista do espaço público para o lazer e para as atividades das crianças, na relação dos mais idosos com a comunidade, na preservação do meio-ambiente, no surgimento de novas atividades sociais e de espírito comunitário entre os moradores, na busca de soluções coletivas para outros problemas, no desenvolvimento do convívio entre vizinhos, na estruturação de novas associações. A criatividade coletiva assim ensejada não tem limites, num processo de reapropriação, pelo morador, do espaço urbano em que ele vive, como forma de exercício de sua cidadania.

Torna-se portanto oportuno e necessário assegurar a continuidade e a multiplicação dessas iniciativas, ao mesmo tempo que regular as condições em que elas devam se desenvolver, de forma a garantir procedimentos democráticos na discussão e implantação dos bolsões e o respeito ao interesse público geral, bem como impedir que as sucessivas administrações da cidade, através de procedimentos arbitrários, interrompam ou façam retroceder esse processo.

O presente projeto de lei, apresentado por um conjunto de vereadores de diversos partidos, foi preparado em uma série de reuniões com os promotores de Bolsões Residenciais com os quais o Executivo vem se relacionando, bem como com especialistas dos órgãos do Executivo mais diretamente vinculados à questão, como a EMURB e a CET. Ele recolhe portanto todos os ensinamentos das experiências em curso.

Os autores do projeto consideram que, com as melhorias que ainda podem ser introduzidas, ele atenderá plenamente às principais questões que tem que ser consideradas, supondo evidentemente a edição de uma regulamentação mais detalhada, que especificará atribuições, competências e procedimentos, para que essa proposta atinja plenamente seus resultados.